



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2198

(Projeto de Lei nº. 46/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº. 2090, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. – As bandeiras em mau estado de conservação serão incineradas, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971, registrando-se o fato em livro.”

Artigo 2º. – O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 2090/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - .....

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Oficial do Município deverá obedecer, no que couber, a presente Lei e o prescrito na Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971 para o Hino Nacional Brasileiro.”

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de outubro de 2002

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

RECEBIDO  
Cordeirópolis, 04 de outubro de 2002

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário